

ESTATUTO

Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –
Portaria nº 434, de 13 de junho de 2026 (DOU – Seção I – nº 131 – 15.07.2026).

ESTATUTO

Índice

Capítulo I – Do Instituto
Capítulo II – Dos Membros do Agros
Capítulo III – Da Inscrição dos Membros
Capítulo IV – Da Regulação dos Planos
Capítulo V – Do Patrimônio e sua Aplicação
Capítulo VI – Do Regime Financeiro
Capítulo VII – Dos Órgãos Estatutários
Capítulo VIII – Da Competência dos Órgãos Estatutários
Capítulo IX – Do Pessoal
Capítulo X – Das Alterações do Estatuto
Capítulo XI – Dos Recursos Administrativos
Capítulo XII – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I DO INSTITUTO

Art. 1º O Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, doravante designado simplesmente Agros, é uma entidade fechada de previdência complementar e operadora de planos privados de assistência à saúde, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, pela Universidade Federal de Viçosa, doravante designada simplesmente UFV, para administrar e executar planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde com as seguintes finalidades primordiais:

I - Instituir, executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Patrocinadores e Instituidores, na forma dos respectivos Regulamentos e Convênios de Adesão, deste Estatuto e da legislação aplicável, na forma autorizada pela Previc para entidades fechadas de previdência complementar;

II – Operar planos privados de assistência à saúde, sob a condição de autogestão, aos beneficiários elegíveis conforme os respectivos regulamentos e convênios de adesão, deste estatuto e da legislação aplicável, na forma autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para as entidades de autogestão.

§ 1º O Agros tem sede e foro na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais e locais.

§ 2º O patrimônio de cada plano de benefício previdenciário autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro plano, órgão ou entidade.

§ 3º Os planos privados de assistência à saúde deverão contar com custeio específico e sua contabilização e patrimônio serão mantidos em separado em relação aos planos previdenciários.

§ 4º Os convênios de adesão devem conter, no mínimo, dispositivos prevendo as condições de ingresso e de retirada do Patrocinador e do Instituidor e os direitos e obrigações dos membros do AGROS, respeitando, no que couber, as normas estabelecidas pela Previc ou ANS, conforme a natureza do convênio.

§ 5º As obrigações assumidas pelo Agros não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 6º A operação de planos de que trata o inciso II do caput deste artigo é exercida conforme prerrogativa descrita no art. 76 da Lei Complementar nº 109/2001 e em conformidade com a legislação vigente, especialmente Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação.

Art. 2º O Agros reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos seus órgãos de gestão competentes, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 3º A natureza do Agros não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração do Agros é indeterminado.

Parágrafo único. O Agros não poderá solicitar recuperação judicial ou extrajudicial, nem está sujeito à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO AGROS

Art. 5º São membros do Agros:

- I - patrocinadores;
- II - instituidores;
- III - participantes, incluindo os assistidos e respectivos beneficiários, conforme definidos nos respectivos Regulamentos dos Planos.

§ 1º Consideram-se patrocinadores o próprio Agros, bem como outras pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão com a entidade.

§ 2º Consideram-se Instituidores dos planos previdenciários administrados pelo Agros os conselhos profissionais e entidades de classe, os sindicatos, as centrais sindicais e as respectivas federações e confederações, as cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas, as associações profissionais legalmente constituídas e outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmaram ou venham a firmar convênio de adesão.

§ 3º Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderiram ou vierem a aderir a planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde administrados pelo Agros.

§ 4º Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada.

§ 5º Consideram-se beneficiários as pessoas físicas inscritas pelos participantes e assistidos nesta qualidade nos planos previdenciários, bem como aqueles inscritos nos planos de saúde, conforme condições de elegibilidade descritas nos regulamentos a que estiverem vinculados.

§ 6º A adesão das patrocinadoras ao plano de saúde devem respeitar as regras de elegibilidade dispostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

- I - em relação ao patrocinador e ao instituidor, a celebração do convênio de adesão, referido no parágrafo 1º do artigo 5º;
- II - em relação ao participante, o pedido de inscrição;
- III - em relação ao beneficiário, a sua qualificação e elegibilidade conforme este Estatuto e Regulamentos dos Planos.

§1º A prova de inscrição no sistema oficial de previdência como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário perante os planos previdenciários na modalidade de benefício definido ofertados pelo Agros.

§2º As condições de inscrição dos beneficiários e respectivos dependentes nos planos privados de assistência à saúde ofertados pelo Agros serão reguladas por instrumentos específicos, obedecidos aos critérios de elegibilidade determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§3º A inscrição no Agros, como participante de planos de benefícios previdenciários, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou prestação assegurado.

Art. 7º Dar-se-á o cancelamento da inscrição do patrocinador e/ou instituidor que:

I - Requerer;

II - For extinto, inclusive a partir de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora ou não instituidora;

III – Descumprir quaisquer das cláusulas do convênio de adesão.

§1º Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantias ao Agros dos seguintes recolhimentos:

a) valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados do patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção, atuarialmente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais do Agros;

b) fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos empregados do patrocinador inscritos no Agros em data anterior à do cancelamento da inscrição deste último, bem como aos ex-empregados do mesmo patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos cinco anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes do Agros.

Art. 8º O cancelamento de inscrição de participante e dos beneficiários se dará nos termos previstos nos Regulamentos dos planos a que se vincularem.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO DOS PLANOS

Art. 9º Os planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde assegurados aos participantes e seus beneficiários terão seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos Convênios de Adesão e/ou respectivos regulamentos.

§1º O custeio dos planos previdenciários estruturados na modalidade de benefício definido, bem como dos planos assistenciais à saúde, será fixado com base em estudos atuariais, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez das operações e do próprio Agros, sendo apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente e quando motivos supervenientes o aconselharem.

§2º Os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alteração nos encargos dos planos.

§3º As prestações previdências serão asseguradas, conforme previsto nos respectivos Regulamentos dos planos administrados pelo Agros.

§4º Nenhuma prestação assistencial ou previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 10. Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo AGROS:

- I - contribuições dos patrocinadores, instituidores e dos participantes, na forma disposta no Regulamento específico do plano ao qual estejam vinculados;
- II - reservas a amortizar de responsabilidade das patrocinadoras, conforme estabelecido nos convênios de adesão e em instrumentos particulares de contrato;
- III - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendas de bens, de qualquer natureza, ou serviços por ela realizados;
- V - outras contribuições, aportes e dotações dos patrocinadores, instituidores e participantes destinadas a ajustamentos ou criação de benefícios;
- VI - receitas de aplicação do patrimônio;
- VII - joias, taxa de inscrição e aportes iniciais de participantes, determinadas atuarialmente e recolhidas na forma estabelecida nos Planos do Agros.

Parágrafo Único - A contribuição dos patrocinadores e dos participantes deverá obedecer às disposições legais aplicáveis.

Art. 11. O patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde administrados pelo Agros não poderá ter aplicação diversa dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos dos respectivos planos.

§1º O Agros aplicará o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde, de forma segregada, de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando:

- I. rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II. garantia dos investimentos;
- III. manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV. transparência nas aplicações e resultados.

§2º A Política de Investimentos do patrimônio, estruturada dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§3º Os bens imóveis do Agros só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a Política de Investimentos.

Art. 12. Toda transação a prazo entre o Agros e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne o Agros credor de pagamentos exigíveis em datas posteriores à de celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres do Agros da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.

Art. 13. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os infratores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 14. O exercício financeiro do Agros coincidirá com o ano civil.

Art. 15. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o orçamento anual para cada exercício financeiro seguinte, com as devidas premissas, cenários e planilhas contendo as projeções de receitas/despesas para cada plano administrado pelo Agros.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a apresentação, observado limite de tempo estabelecido em resoluções específicas, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento anual.

Art. 17. Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, registrando-se no plano de trabalho o valor total e outras informações consideradas relevantes.

Art. 18. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 19. Ao final de cada mês, o Agros deverá levantar os correspondentes balancetes e apresentá-los aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 20. Por ocasião do encerramento de cada exercício financeiro, devem ser levantados:

- I - o balanço patrimonial consolidado;
- II - as demais demonstrações contábeis consolidadas e relativas a cada plano administrado; e
- III - o relatório anual dos atos e das prestações de contas da Diretoria Executiva.

Art. 21. Os demonstrativos referidos nos incisos I e II do artigo antecedente devem ser:

- I - submetidos às avaliações do Auditor Independente e do Conselho Fiscal, com vistas a subsidiar os respectivos pareceres;
- II - submetidos ao Conselho Deliberativo, acompanhados das avaliações atuariais relativas a cada plano de benefícios e dos pareceres referidos no inciso I deste parágrafo; e
- III - após sua apreciação pelo Conselho Deliberativo:

a) encaminhados aos órgãos fiscalizadores das entidades fechadas de previdência complementar e das operadoras de planos de assistência à saúde, na forma disposta na legislação em vigor; e

b) divulgados aos participantes e assistidos.

Art. 22. O Agros divulgará entre os participantes, até a data definida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, o balanço patrimonial geral, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábil e atuarial.

Art. 23. Os balancetes mensais e o balanço patrimonial consolidado consignarão as provisões matemáticas, as reservas e os fundos previstos em lei.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 24. São órgãos estatutários do Agros:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Competirá ao Conselho Deliberativo aprovar Regimento Interno dos órgãos estatutários, com a finalidade de regulamentar aspectos de sua organização e funcionamento, em conformidade com este Estatuto e legislação vigente.

Art. 25. Os membros dos órgãos estatutários deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV - ser participante regularmente inscrito há pelo menos 60 (sessenta) meses consecutivos, na forma prevista no § 3º do art. 5º deste Estatuto, exceto para o cargo de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);
- V - ter formação de nível superior.

§ 2º - A indicação do diretor com responsabilidade Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) poderá recair em participante com tempo inferior ao descrito no § 1º acima, podendo ainda ser buscado profissional no mercado, caso não haja participante com disponibilidade que atenda ao requisito de certificação previsto na legislação em vigor.

§ 3º Os membros dos órgãos referidos neste artigo deverão atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo.

§ 4º A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares garantida participação na forma da legislação vigente.

§ 5º A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

I. O regulamento do processo seletivo para escolha dos membros da Diretoria Executiva do Agros será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º A nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva caberão ao Conselho Deliberativo.

§ 7º A designação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo obedecerão às disposições específicas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Agros em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 9º O Agros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos da Diretoria Executiva e seus prepostos, pelo prazo de responsabilidade civil, na forma da Lei, podendo para isso contratar seguros específicos.

§ 10 Os Diretores e Conselheiros do Agros não poderão com ele efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo usufruir dos benefícios e concessões oferecidos a todos os participantes e assistidos.

§ 11 São vedadas relações comerciais entre o Agros e empresas privadas em que atue qualquer Diretor, Conselheiro ou gestor do Agros como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o Agros, seus patrocinadores e instituidores.

§ 12 Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro e quaisquer outras atividades correlatas às do Agros que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 13 Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o Agros pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções.

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Agros, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas de previdências e de saúde, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 27. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, e sua composição será paritária entre representantes dos participantes, ativos e assistidos, e dos patrocinadores, observadas as disposições da legislação vigente, o Regimento Interno e os critérios abaixo descritos:

I. A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos administrados pelo Agros;

II. A escolha dos representantes dos participantes, ativos e assistidos, se dará por eleição direta entre seus pares, desde que inscritos em planos previdenciários do Agros.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Deliberativo caberá a um dos representantes dos Patrocinadores escolhido dentre eles próprios.

Art. 28. Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de quarenta e oito meses, com o mandato dos indicados encerrando-se em março do respectivo ano final de mandato; e o mandato dos eleitos encerrando-se no mês de junho do respectivo ano final de mandato; e cada um terá um suplente com igual mandato, permitida uma recondução do conselheiro titular ou do suplente; observado o Artigo 65 das disposições gerais.

§ 1º Os membros suplentes deverão participar das reuniões do órgão colegiado e contribuir para os diálogos e debates, além de substituírem os respectivos membros efetivos a que se vincularem, em seus impedimentos eventuais, quando exercerão as mesmas prerrogativas do cargo.

§ 2º Em caso de vacância que determinar o afastamento definitivo do membro efetivo do Conselho Deliberativo, o suplente respectivo o substituirá até o restante do prazo de mandato e alçará a condição de membro efetivo, ressalvada a situação descrita no parágrafo subsequente.

§ 3º Caso, na ocasião do afastamento do membro efetivo, reste mais de 2 (dois) anos para o fim do mandato, deverá haver nova eleição ou indicação para designação de novo membro suplente, que se vinculará ao efetivo que assim foi designado pelas circunstâncias do parágrafo antecedente, o qual permanecerá até o fim do mandato.

§ 4º O Conselho Deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, efetivo ou suplente, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de não obter sua certificação no prazo de um ano a contar de sua posse.

§ 6º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, dar-se-á mediante solicitação do Presidente do Conselho ao Comitê de Ética do Agros. Em se tratando de irregularidades da atuação do Presidente do Conselho, a solicitação por maioria dos membros do Conselho deverá ser enviada ao Comitê de Ética do Agros. Comprovadas as irregularidades, as penalidades poderão ser desde uma advertência escrita, suspensão temporária ou afastamento até o fim do mandato, conforme indicação do Comitê de Ética e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º Duas das reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente:

- I - Para apreciação do relatório anual e prestação de contas do exercício anterior;
- II - Para deliberação sobre o orçamento anual.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, fixado em 4 (quatro) para a primeira convocação e em 3 (três) para a segunda e terceira convocações.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões é de 3 (três) membros.

§ 4º A primeira convocação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no local, data e hora estabelecidos e, a segunda e terceira convocações, em intervalos de 30 (trinta) minutos da anterior.

§ 5º A convocação do suplente, para o exercício oficial de substituição do membro efetivo, será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.

§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Agros, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos, observada a legislação vigente.

Art. 31. A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º O mandato do Diretor Presidente deve ser renovado a cada quarenta e oito meses, com término em fevereiro do respectivo ano, e o do Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Seguridade, a cada quarenta e oito meses, com término em junho do respectivo ano, observado o Artigo 65 das disposições gerais.

§ 3º Os Diretores do Agros deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no cargo até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos termos dos mandatos extintos.

§ 5º O Diretor Presidente representará o Agros, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicia” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

Art. 32. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro e ou exercer atividades correlatas às do Agros.

Art. 33. À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados do Agros, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e *ad referendum* do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 34. A aprovação, sem restrições, do balanço patrimonial consolidado e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, isentará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Agros.

Art. 37. O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, e sua composição será paritária entre representantes dos participantes, ativos e assistidos, e dos patrocinadores, observadas as disposições da legislação vigente, ao Regimento Interno e aos critérios abaixo:

I. A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários;

II. A escolha dos representantes dos participantes, ativos e assistidos, se dará por eleição direta entre seus pares, desde que inscritos em planos previdenciários do Agros.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de quarenta e oito meses, com encerramento do mandato dos indicados em abril do respectivo ano; e encerramento do mandato dos eleitos em janeiro do respectivo ano, vedada a recondução; observado o Artigo 65 das disposições gerais.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Art. 38. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de quarenta e oito meses e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

§ 1º. Os membros suplentes deverão participar das reuniões do órgão colegiado e contribuir para os diálogos e debates, além de substituírem os respectivos membros efetivos a que se vincularem, em seus impedimentos eventuais, quando exercerão as mesmas prerrogativas do cargo.

§ 2º Em caso de vacância que determinar o afastamento definitivo do membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente respectivo o substituirá até o restante do prazo de mandato e alçará a condição de membro efetivo, ressalvada a situação descrita no parágrafo subsequente.

§ 3º Caso, na ocasião do afastamento do membro efetivo, reste mais de 2 (dois) anos para o fim do mandato, deverá haver nova eleição ou indicação para designação de novo membro suplente, que se vinculará ao efetivo que assim foi designado pelas circunstâncias do parágrafo antecedente, o qual permanecerá até o fim do mandato.

§ 4º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado de processo administrativo disciplinar ou de não obter sua certificação no prazo de um ano a contar de sua posse.

§ 5º Caberá aos representantes dos participantes e assistidos indicar Conselheiro Presidente.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho Deliberativo ou do Diretor Geral.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) para a primeira convocação e em 3 (três) para a segunda e terceira convocações, sendo este o quórum mínimo (3) para a

realização das reuniões.

I - A primeira convocação dar-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no local, data e hora estabelecidos, e, a segunda e terceira convocações, em intervalos de 30 (trinta) minutos da anterior.

§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.

Art. 40. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, dar-se-á mediante solicitação do Presidente do Conselho ao Comitê de Ética do Agros.

Parágrafo Único - Em se tratando de irregularidades da atuação do Presidente deste Conselho, a solicitação por maioria dos membros do Conselho Fiscal deverá ser enviada ao Comitê de Ética. Comprovadas as irregularidades, as penalidades poderão ser desde uma advertência escrita, suspensão temporária ou afastamento até o fim do mandato, conforme indicação do Comitê de Ética e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

Da competência do Conselho Deliberativo

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - política geral de administração dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde;
- II - reforma deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III - práticas de governança;
- IV - orçamento anual e suas eventuais alterações;
- V - planos de custeio dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde;
- VI - gestão de investimentos e plano de aplicação do recurso;
- VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores 5% dos recursos garantidores de cada plano administrado pelo Agros.
- VIII - implantação e extinção de Planos de Previdência e de Assistência à Saúde;
- IX - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- X - admissão e retirada de patrocinadores e de instituidores;
- XI - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do Agros e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- XII - aceitação de doações com ou sem encargos;
- XIII - Política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários;
- XIV - planos e programas, anuais e plurianuais, e outros atos julgados necessários à administração do Agros;
- XV - Regulamento Interno dos órgãos estatutários;
- XVI - Liquidação extrajudicial;
- XVII - contratação de Auditor Independente, Atuário e Avaliador de Gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 42. Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I - julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;

II - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde.

Art. 43. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 44. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao Agros.

SEÇÃO II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 45. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I - o orçamento anual, segregado por planos, e suas eventuais alterações;
- II - o balanço patrimonial consolidado e o relatório anual de informações;
- III - os planos de custeio dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde e de aplicação do patrimônio;
- IV - propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V - propostas de criação de novos planos de Previdência e de Assistência à Saúde;
- VI - propostas sobre a admissão de novos patrocinadores e/ou instituidores;
- VII - propostas sobre reforma deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Previdência e de Assistência à Saúde e outros normativos referentes à alçada do Conselho.
- VIII - Política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários;
- IX - Proposta de alteração da estrutura organizacional.

Art. 46. Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I - aprovar os quadros e a lotação do pessoal do Agros;
- II - aprovar programas, projetos e normativos referentes a Pessoal;
- III - aprovar a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos do Agros;
- IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do Agros;
- V - autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras eventuais, respeitadas a política de investimentos e condições regulamentares pertinentes;
- VI - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VIII - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que previstas na política de investimentos do Agros e permitida pela legislação;
- IX - aprovar o plano de contas do Agros e suas alterações.

Subseção I – Das Competências do Diretor Presidente

Art. 47. Compete ao Diretor Presidente, observadas às disposições legais e deste Estatuto:

- I - Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, solicitar reuniões dos Conselhos;

- III - Representar a Diretoria Executiva perante os Conselhos quando convocado ou designar substituto;
- IV - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços em conformidade com as normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos do Agros;
- V - Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do Agros, assim como dos seus agentes e representantes;
- VI - Fiscalizar e supervisionar a administração do Agros na execução das atividades estatutárias, das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e das orientações do Conselho Fiscal;
- VII - Supervisionar a área de comunicação do Agros;
- VIII - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do Agros que lhe forem solicitadas;
- IX - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as condições que lhe forem solicitadas, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- X - Designar, dentre os Diretores, o seu substituto nas suas ausências eventuais.

Subseção II – Das Competências do Diretor de Seguridade

Art. 48. Compete ao Diretor de Seguridade a coordenação e a supervisão das atividades do Agros nos setores previdencial e de assistência à saúde.

Art. 49. Compete ao Diretor de Seguridade em relação à Diretoria Executiva:

- I - Propor a implantação, alteração e extinção de planos de benefícios e assistenciais à saúde;
- II - Submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo do Resultado para Avaliação Atuarial – DRAA emitidos pela Assessoria Atuarial do Agros;
- III - Disponibilizar o relatório mensal e anual das atividades previdenciais e assistenciais à saúde para a composição dos Relatórios Mensais e Anuais da Diretoria Executiva;
- IV - Propor os credenciamentos, descredenciamentos e indeferimentos de prestadores de serviço em conformidade com a legislação vigente.

Art. 50. Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:

- I - Homologar a inscrição dos participantes e seus dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos e com as decisões do Conselho Deliberativo;
- II - Definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;
- III - Definir os padrões de qualidade e supervisionar a concessão, a revisão e a suspensão de benefícios previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;
- IV - Promover ações que resultem no bem-estar social da população participante e beneficiária;
- V - Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;
- VI - Acompanhar, periodicamente, o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;
- VII - Definir os padrões de qualidade dos processos e sistemas operacionais utilizados pela área de benefícios do Agros;
- VIII - Determinar estudos periódicos de cenários futuros dos planos administrados pelo Agros, com o propósito de detectar antecipadamente possíveis riscos ou oportunidades para participantes / patrocinadores / instituidores;
- IX - Determinar estudos periódicos dos Regulamentos vigentes, visando mantê-los em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente;
- X - Implantar, junto às áreas internas, mecanismos que possibilitem a avaliação quantitativa e qualitativa, em todos os seus aspectos, visando melhorar a gestão dos serviços e o atendimento aos usuários dos Planos Assistenciais à Saúde;
- XI - Elaborar estudos de custos e resultado decorrentes da execução da administração dos Planos Assistenciais à Saúde, com propostas que visem a eventuais adequações a serem submetidas à Diretoria Executiva;
- XII - Coordenar as Comissões Administrativas dos Planos Previdenciários e de Assistência à Saúde.

Subseção II – Das Competências do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 51. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro a coordenação e a supervisão das atividades financeiras e patrimoniais do Agros, bem como as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de material e de serviços gerais.

Art. 52. Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Submeter à Diretoria Executiva:

- a) O plano de contas do Agros e suas alterações;
- b) O orçamento-programa anual do Agros e suas eventuais alterações;
- c) Os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- d) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- e) Os planos de operações atuariais e financeiras.

II - Propor à Diretoria Executiva:

- a) Planos de organização e funcionamento do Agros e suas eventuais alterações;
- b) Os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;
- c) O plano salarial do pessoal;
- d) O manual de direitos e deveres do pessoal;
- e) A designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, de agentes e representantes de sua área de atuação, bem como alterações de atribuições.

III - Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Agros;

IV - Promover a execução orçamentária;

V - Coordenar o Comitê de Investimentos;

VI - Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos para os planos de benefícios e assistenciais à saúde, bem como as revisões necessárias como forma de mantê-las atualizadas e consistentes em relação às obrigações assumidas com os participantes;

VII - Submeter à Diretoria Executiva os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios;

VIII - Zelar pelo patrimônio do Agros;

IX - Promover os estudos econômicos indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

X - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do Agros;

XI - Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de controles internos adotados pelo Agros no âmbito dos investimentos, assim como avaliar a sua adequação à legislação vigente;

XII - Coordenar e acompanhar a elaboração de relatórios periódicos que tenham por objetivo avaliar a aderência da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos.

Art. 53. Compete, ainda, ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

II - Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

III - Promover a organização das folhas de pagamento do Agros;

IV - Propor e acompanhar a política de avaliação de desempenho e de produtividade dos empregados;

V - Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais do Agros, analisando a sua estatística de consumo;

VI - Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;

VII - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do Agros.

SEÇÃO III

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e aprovar, mensalmente, os balancetes do Agros;

II – emitir anualmente parecer sobre o balanço patrimonial consolidado do Agros, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III – emitir relatórios de controles internos, de forma semestral, que contemplem os dados e informações exigidas pela legislação vigente e aplicável;

IV – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Agros;

V – lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço patrimonial consolidado, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII – monitorar as operações da entidade acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 55. Os empregados do Agros estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao plano de cargos e salários, no qual consta tabela de remuneração proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo e que será fixada e revista em decorrência das alterações do mercado de trabalho.

Art. 56. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Agros serão objetos de programas, projetos e normativos referentes a Pessoal.

Art. 57. A admissão de empregados no Agros far-se-á por meio de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, estabelecido em ato regulamentar de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Poderá o Agros contratar serviços especializados com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica. Em casos excepcionais, a DEX poderá, com conhecimento do CDE, autorizar a contratação de pessoa física para esses serviços especializados.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 58. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, presentes às reuniões, sendo as alterações submetidas à autorização **dos patrocinadores e** dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 59. As alterações do Estatuto do Agros não poderão:

- I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;
- II - reduzir benefícios já concedidos;
- III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes, assistidos e beneficiários.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para o Agros, ou para o recorrente:

- I - para o Diretor Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores do Agros.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As práticas de governança, controles internos e gestão de riscos implementadas pelo Agros devem ser efetivas e consistentes com a natureza, escala e complexidade das atividades desenvolvidas pela entidade, respeitadas as características e estruturas estabelecidas neste Estatuto e normas internas.

Parágrafo Único – As práticas de governança citadas no *caput* deste artigo estarão estabelecidas em regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Deliberativo do Agros.

Art. 62. Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 63. Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, com probatórios das condições exigidas para continuidade das prestações, o Agros manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 64. Visando adequar o mandato dos diretores, conforme estabelecido no Art. 31, parágrafo 2º, o período da próxima gestão, subsequente à aprovação deste Estatuto, será de 3 (três) anos para o Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Seguridade e de 4 (quatro) anos para o Diretor Presidente, havendo possibilidade de recondução conforme legislação vigente.

Art. 65. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.